



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Ofício nº 71/22

Salinópolis, 14 de outubro de 2022.

Ao Sr. Carlos Alberto de Sena Filho,
M. Prefeito Municipal.

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Leis: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitário da Saúde, Agentes de Controle de Endemias. Dispõe sobre abertura de crédito especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fundo Desenvolvimento da Educação Básica- Fundeb. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fundo Municipal de Saúde, aprovados por este Poder Legislativo, em reunião ordinária realizada no dia 13/10/22.

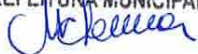
Atenciosamente,


Eron de Carvalho Teixeira
Vereador Presidente

RECEBIDO

EM. 14/10/22 às 08:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Avenida Beira Mar, 1117, Centro-Salinópolis/Pará-CNPJ 04.855.318/0001-05
Telefone: (91) 3423 1374 E-mail: salinascamara@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 061/2022 – SEMAD

Salinópolis/PA, 23 de Setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ERON DE CARVALHO TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.139.510,91 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavo), no Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,


CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

em: 23-09-22

elidiane

23083009/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.139.510,91 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.139.510,91 (Um milhão cento e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos)** que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO 07: – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0031.2051

GARANTIR A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	1600	929.757,60
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	1600	209.753,31
Total			1.139.510,91

Art. 2º O crédito suplementar no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, em 22 de setembro de 2022.



Carlos Alberto de Sena Filho

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
Prefeito Municipal de Salinópolis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.139.510,91 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS.

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2022, a dotação orçamentária responsável pela manutenção da vigilância sanitária e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde vem apresentando insuficiência de saldo decorrentes da aprovação do piso nacional dos Agentes Comunitários de saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE necessitando, assim, realizar suplementações incrementando o orçamento desta Pasta, conforme autorização na Lei Orçamentária.

A suplementação solicitada, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária da Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de utilização de recursos no pagamento dos vencimentos dos servidores em decorrência da sanção da Emenda Constitucional EC n.º 120, que define minimamente em 02 salários mínimos o vencimento dos ACS e ACE.

Diante desta promulgação, o Ministério da Saúde editou as Portarias GM/MS n.º 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS n.º 2.109, de 30 de junho de 2022 estabelecendo o valor do piso salarial dos ACS e ACS, bem como, incrementou os repasses buscando garantir este pagamento

As fontes apresentadas são recursos importantes para garantir os pagamentos da remuneração dos servidores que compõe as equipes de Agentes Comunitários de saúde ACS e Agentes de Combate às Endemias ACE. Cujas composição para o exercício financeiro de 2022, compõem-se da forma abaixo:

Recursos	Previstos	Efetivados	Diferença	N.MESES	TOTAL	INSS PAT	TOTAL GERAL
Repasses - ACS	159.650,00	249.672,00	90.022,00	9	810.198,00	182.780,67	992.978,67
Repasses ACE	23.560,00	36.844,40	13.284,40	9	119.559,60	26.972,65	146.532,25



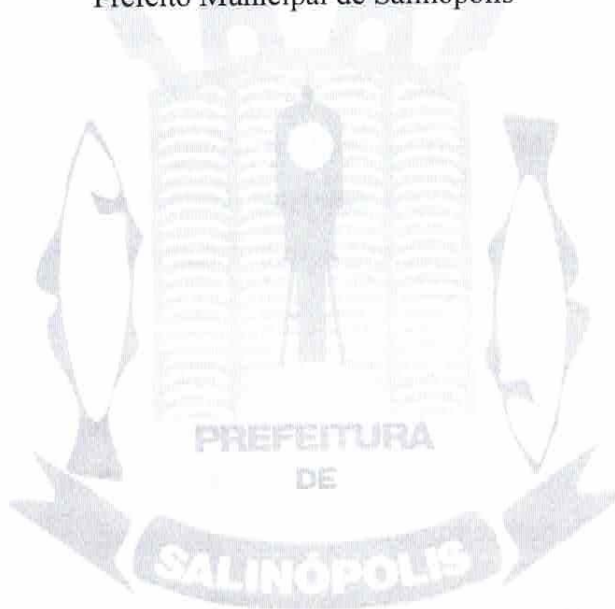
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Total	183.210,00	286.516,40	103.306,40	929.757,60	209.753,31	1.139.510,91
-------	------------	------------	------------	------------	------------	--------------

Portanto, apresentamos a presente justificativa, para a suplementação da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, esperamos a sua aprovação, e por se tratar de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentaria colocamos a disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para esclarecimentos sobre o assunto.

Salinópolis-Pará, 22 de setembro de 2022.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
Prefeito Municipal de Salinópolis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEI SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Finanças, A RESPEITO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.139.510,91, NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

È o relatório, passamos a opinar.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

II-DO MÉRITO

De acordo com as informações apresentadas no Projeto de Lei em análise, a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis, no valor de R\$ 1.139.510,91 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos).

Nos termos do justificativa apresentada junto com o Projeto de lei, a suplementação visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, assim como, a dotação orçamentária responsável pela manutenção da vigilância sanitária e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde vem apresentando insuficiência no saldo de correntes da aprovação do piso nacional dos ACS e agentes de combate a pandemia.

Em se tratando da competência para a propositura de matérias nesse sentido, destacamos que o projeto de lei pode prosseguir em tramitação, já que foi elaborado no regular exercício da competência do Executivo Municipal para editar normas neste sentido.

Em relação à matéria versada no Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal n. 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I -suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II -especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

III -extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

É importante ressaltar que a abertura de crédito adicional Suplementar depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, in verbis:

Art. 167. São vedados: (...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Outra consideração a ser feita, preceitua que os créditos adicionais jamais poderão ser instituídos sem a existência das correspondentes receitas excedentes, e serão precedidos de exposição e justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, in verbis:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

III – CONCLUSÃO

Por fim, na análise do Projeto de Lei Municipal objetivando QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.139.510,91, NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, é possível esclarecer que os requisitos necessários para a abertura de crédito suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.4.320/64, e demais normas regulamentares, foram devidamente atendidos.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Secretaria de Finanças, OPINAMOS pela regular tramitação da matéria, devendo o projeto de lei ser encaminhado para a Câmara Legislativa para sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Salinópolis, PA, 22 de Setembro de 2022

BRUNO RENAN
RIBEIRO
DIAS:00966958209

Assinado de forma digital por
BRUNO RENAN RIBEIRO
DIAS:00966958209
Dados: 2022.09.22 15:27:32 -03'00'

Bruno Renan Ribeiro Dias
Assessor Jurídico
OAB – PA 21.473.



**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



I-

Vem apreciação desta douda Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26, § 2º, inciso I e VII do Regimento Interno desta Casa de Regimento Interno desta Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo o qual ' DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.139,510,91 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

**VISÃO GERAL DO PROJETO CONFORME ENTENDIMENTO DO
RELATOR.**

II- **VOTO DO RELATOR**

O projeto de Lei acima mencionado tem como objeto a abertura de crédito suplementar direcionado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do qual passará a fazer parte do orçamento vigente, com o objetivo de garantir a manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, direcionado para as seguintes especificações: de vencimentos e vantagens fixas do Pessoal Civil e para as Obrigações Patronais. É importe salientar que analise em questão está pra os aspectos jurídicos, o qual tendo como base os procedimentos necessários para o trâmite do seguimento do processo legislativo. PASSO A OPINAR: o projeto de lei com base nos estudos e analise minuciosa do parecer jurídico confeccionado pelo jurídico do Poder Executivo, se encontra em conformidade com os ditames da lei, por sua tramitação esta conforme o artigo 167 da CF/88: que diz: SÃO VEDADOS (...) inciso V- A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU ESPECIAL SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDE. Nesses modos o projeto de Lei está de acordo com o trâmite legal necessário. Quanto aos requisitos necessários o projeto segue com o que está descrito no art, 41, inciso I e do artigo 43§ 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64. Os quais validam o a abertura do credito suplementar.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Com tudo o que foi explanado o projeto em anexo é pertinente para o melhoramento dos serviços públicos municipal, de tal modo é que a abertura de crédito suplementar visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária responsável pela manutenção da vigilância sanitária e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde, o qual vem apresentado insuficiência de saldo de correntes da aprovação do piso nacional dos ACS e agentes de combate à pandemia. De tal forma o projeto 012/2022 esta apto para seguir a tramitação do processo LEGISLATIVO.

Nestes modos esta relatora aprova o projeto de Lei em análise.
Vereadora relatora.

Vereadora: Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida

III VOTO DA COMISSÃO

Nestes modos, o voto desta comissão é de aprovação por maioria absoluta dos seus membros por se encontrar apto para continuação do trâmite do processo legislativo.

SALINÓPOLIS PARÁ 13 de outubro 2022

Palácio Manoel Pedro de Castro, 13 de outubro 2022

ANTONIO CARLOS G. RUFINO
Vereador Antônio Carlos Gonçalves Rufino
PRESIDENTE

José Raimundo Souza da Silva
Vereador José Raimundo Souza da Silva
MEMBRO

Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida
RELATORA



Câmara Municipal de Salinópolis
Av. Beira Mar, 1117, Salinópolis - PA, 68721-000



PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS

I. Análise Geral do pedido.

I- Vem apreciação desta douta Comissão de Finanças nos termos do Art. 26, § 3º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, Dispõe Sobre o Projeto o Projeto de Lei Nº 012/2022 de iniciativa do Poder Executivo o qual "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.139,510,91 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

É o sucinto relatório. Passo a Opinar

II- VOTO DO RELATOR

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de Lei acima mencionado, ou seja, abertura de um crédito suplementar para atender as garantias de algumas especialidades a âmbito dos agentes comunitários, quais sejam: as de vencimentos e vantagens fixas do Pessoal Civil e para as Obrigações Patronais. É de fundamental importância a abertura uma vez que é necessário que os agentes comunitários ACS e os agentes de Combate as Endemias ACE, seja a estes concedido o direito do gozo de seus direitos ao quais estão garantidos a nível nacional, o qual é gerado em decorrência da sanção da Emenda Constitucional EC nº 120, que determinou minimamente em 02 salários mínimos o vencimento dos ACS E ACE. Devido esta promulgação é que o Ministério da Saúde editou Portarias GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, estabelecendo o valor do piso salarial, bem como, incrementou os repasses buscando garantir este pagamento, documento em anexo. Porém para tanto, o Fundo Municipal de Saúde, para garantir o gozo deste direito necessário se faz a abertura deste crédito suplementar. Conforme a análise do projeto e suas justificativas e bem como também a análise do parecer jurídico exarado pela equipe jurídica do



Câmara Municipal de Salinópolis
Av. Beira Mar, 1117, Salinópolis - PA, 68721-000

Poder Executivo, o projeto nos aspectos financeiros esta em conformidade com as exigências necessárias para a sua aprovação.

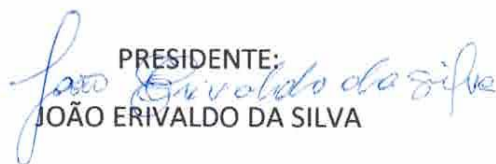
Nestes modos este relator Marcelo Sandro Pinheiro vota pela aprovação deste projeto de lei.

Vereador relator
MARCELO SANDRO PINHEIRO

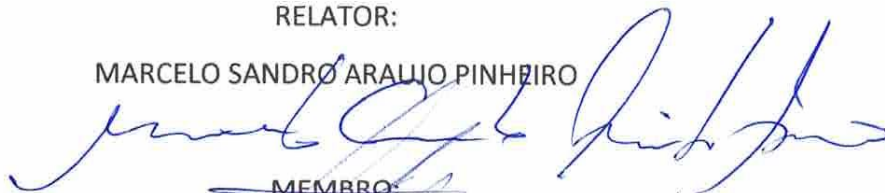
III VOTO DA COMISSÃO

Nestes modos, o voto desta comissão é pela aprovação do projeto de Lei 012/2022, de tal modo acompanha o voto do relator. Aprovação por maioria absoluta de seus membros.

SALINÓPOLIS PARÁ 12 de outubro de 2022

PRESIDENTE:

JOÃO ERIVALDO DA SILVA

RELATOR:
MARCELO SANDRO ARAÚJO PINHEIRO



MEMBRO:

ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES

